



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2023

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a gratuidade de pagamento a idosos e pessoas com deficiência na zona azul de Caruaru.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a gratuidade de pagamento a idosos e pessoas com deficiência na zona azul de Caruaru.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de Zona Azul os idosos com 60 anos ou mais e pessoas com deficiência física desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados em Caruaru.

Art. 2º Será expedido um cartão de isenção, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento junto a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC.

Art. 3º Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 4º O cartão deverá conter o seguintes dados:

I – características do veículo;

II – número de identificação da pessoa que obterá o benefício, validade do cartão e órgão expedidor, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 5º Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

I – a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas;

II – o cartão de isento deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível e com a frente voltada para fora;

III – a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso de cartão.



Art. 6º Em caso de uso indevido do cartão, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo 1º;

II – no caso de reincidência, a perda do direito de isenção.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de outubro de 2023.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do estacionamento rotativo, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Então, este projeto tem como objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência ou idosos, de modo a garantir que as minorias passem por uma mudança significativa no mundo atual.

Sendo assim, é necessário que repensemos sempre para o melhor, quando o assunto for inclusão social. Esta Casa deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo.

Com isso, é preciso cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem mobilidade reduzida.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência são insuficientes e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Desta forma, não haverá que se falar em cobrança, tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade, conforme artigo 181, inciso XVII, do CTB.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente anteprojeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de outubro de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor